



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



## RESOLUÇÃO N.º 280, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão de prazos e a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2022 a 20/01/2023 e sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 9.2022.0700.001354-7, em Sessão Administrativa de 10 de outubro de 2022, por maioria unanímica,

**CONSIDERANDO** os atos n.º 09/2022 e n.º 10/2022 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 02/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período natalino e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense e da suspensão dos prazos processuais nesse período;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização das atividades jurisdicionais no período do natal e de final de ano;

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que devem ser garantidas quando da suspensão do expediente forense através de sistema de plantões judiciários, conforme disposto na Resolução TJMRS n.º 228, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução TJMRS n.º 274, de 15 de março de 2022,

**RESOLVE:**



Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º Os oficiais de justiça poderão cumprir mandados de citação e intimações;

Art. 3º Somente poderão ser encaminhadas notas de expediente para publicação no Diário da Justiça Eletrônico até os três dias úteis anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2022, inclusive. Poderão recomençar o envio de notas de expediente a partir do penúltimo dia útil do prazo de que trata este ato, isto é, a partir de 19 de janeiro de 2023;

Art. 4º Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Art. 5º As advogadas e os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, nos processos que tramitam em meio eletrônico (via eproc) e nos que eventualmente ainda tramitem em meio físico, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão.

Art. 6º As intimações e demais atos processuais realizados dentro do prazo de suspensão em processos, considerar-se-ão efetivados no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2023. Intimações e citações eletrônicas disponibilizadas ou efetivadas durante o período de suspensão de que trata este ato obedecerão ao disposto no art. 23, do Ato Normativo 003/2018 TJM/RS e no art. 5º da lei n.º 11.419/2006;

Art. 7º Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

Art. 8º Fica suspenso, nos termos da Res. nº 02/2014-Órgão Especial TJRS, o expediente forense no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO**  
**DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**  
**DESEMBARGADORA MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM**  
**DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR-GERAL**

**RODRIGO MOHR PICON**  
**DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM**

**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS**  
**DESEMBARGADOR MILITAR**

**FÁBIO DUARTE FERNANDES**  
**DESEMBARGADOR MILITAR**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Rogério Nejar**  
**Diretor-Geral**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.337, de 25 de novembro de 2022, como se confere clicando [aqui](#).